

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI FIRMAM A COMISSÃO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS – CVM E O INSTITUTO SICOOB  
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –  
INSTITUTO SICOOB**

O INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.147.834/0001-73, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SIG, quadra 6, lote 2.080, torre II, 3º andar, sala 303, Brasília/DF, CEP 70.610-460, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente, senhor Marco Aurélio Borges de Almada Abreu, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] 1.2 [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] 636.126- [REDACTED] e por seu vice-presidente, senhor Francisco Silvio Reposse Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] 0.3 [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] 104.807- [REDACTED] doravante designado "INSTITUTO SICOOB" ou "Partícipe"; e

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Barbosa, brasileiro, cédula de identidade nº [REDACTED] 45.73 [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 751.457 [REDACTED] com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada como "CVM" ou "Partícipe".

**CONSIDERANDO** que a CVM é uma entidade autárquica que tem como objetivo a fiscalização, normatização, disciplina e desenvolvimento do mercado de valores mobiliários no Brasil, estando constantemente atenta às novas tecnologias criadas e suas implicações em seu mercado de atuação;

**CONSIDERANDO** que o INSTITUTO SICOOB é uma associação civil, de fins não econômicos, que tem dentre seus objetivos realizar e fomentar ações socioambientais que promovam intercooperação e desenvolvimento sustentável, bem como realizar e fomentar projetos e programas de desenvolvimento socioeconômico e justiça social;

**CONSIDERANDO** que a CVM e o INSTITUTO SICOOB compartilham interesses mútuos no que tange ao desenvolvimento econômico e social, bem como buscam promover ações socioambientais que contribuam para a concretização de um cooperativismo com desenvolvimento sustentável;

**RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("ACORDO"), sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação mútua entre os Partícipes para a realização de iniciativas conjuntas que tenham como finalidade o desenvolvimento, a regulamentação, a promoção, a divulgação e a educação da sociedade sobre o cooperativismo com desenvolvimento sustentável, envolvendo dentre outras, iniciativas



como a criação de materiais interativos, realização de palestras informativas e demais iniciativas necessárias ao alcance dos objetivos primordiais deste ACORDO.

- 1.2. Os partícipes se comprometem formalmente a contribuir de modo efetivo para a consecução do objetivo principal acima delineado.
- 1.3. O ACORDO não cria nenhuma obrigação legal que vincule os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. Serão de responsabilidade da CVM as seguintes atribuições:

- a) apoiar tecnicamente as atividades e projetos conjuntos, contribuindo para os trabalhos técnicos no âmbito do presente ACORDO, fornecendo dados e outras informações de assuntos que a CVM entenda como relevantes aos empregados ou colaboradores designados pelo INSTITUTO SICOOB, facultando acesso aos processos e às decisões da CVM, excetuando-se aqueles protegidos por sigilo.

2.2. Serão de responsabilidade do INSTITUTO SICOOB as seguintes atribuições:

- a) apoiar tecnicamente as atividades e os projetos conjuntos desenvolvidos no âmbito do presente ACORDO, contribuindo para os trabalhos técnicos, seja fornecendo dados e outras informações à CVM ou disponibilizando pessoal para participação em eventos relacionadas ao objeto do presente ACORDO.

2.3. Serão de responsabilidade comum dos partícipes:

- a) divulgar publicamente os eventos decorrentes deste ACORDO;
- b) comunicar, reciprocamente, a realização de trabalhos que, a critério de cada Partícipe, possam ser de interesse do outro Partícipe;
- c) prover apoio logístico, quando couber, aos projetos conjuntos realizados no âmbito do presente ACORDO;
- d) executar, conjuntamente, eventuais planos de trabalho que possam surgir como resultado da cooperação aqui disciplinada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO**

- 3.1. As iniciativas a serem desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO deverão ser de mútuo interesse dos Partícipes.
- 3.2. Quando considerado necessário pelas áreas técnicas da CVM envolvidas a realização de projetos conjuntos entre os Partícipes, no âmbito do presente ACORDO, deverá ser objeto de aprovação prévia pelo Superintendente Geral da CVM.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS E RECURSOS NECESSÁRIOS**

- 4.1. Os Partícipes celebram o presente ACORDO a título gratuito. Os recursos técnicos e financeiros para atendimento à execução do presente ACORDO correrão a conta de



2

dotação orçamentária própria de cada um dos Partícipes, conforme as atribuições que lhe são conferidas, **sem que haja qualquer transferência de recursos entre os Partícipes deste ACORDO.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

5.1. O ACORDO deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**Parágrafo único.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CVM nem tampouco para o INSTITUTO SICOOB.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente ACORDO é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse dos Partícipes, mediante termo aditivo escrito.

6.2. O presente ACORDO poderá ser rescindido por um dos Partícipes, por meio de comunicação escrita da intenção de encerrá-lo ao outro Partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A cooperação realizada conforme este ACORDO, no que diz respeito a todas as iniciativas concretizadas antes de sua rescisão, continuará a ter efeito até serem plenamente finalizadas.

6.4. Os Partícipes poderão, de comum acordo, mediante aprovação expressa de ambos, adicionar outros anexos a este ACORDO que considerem necessários, que passarão a integrar este instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DESTES INSTRUMENTOS**

7.1. A execução deste ACORDO será administrada por colaboradores designados por cada Partícipe e qualquer alteração deverá ser prontamente comunicada à outra parte.

7.2. Os colaboradores responsáveis pela execução deste ACORDO deverão:

- a) disseminar, conduzir e obter prévia aprovação interna para as ações;
- b) sugerir alterações nas rotinas utilizadas para a efetiva implementação das ações;
- c) diligenciar para que este ACORDO atinja suas finalidades, por meio da realização do seu objeto.

7.3. O objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes da CVM, especialmente designados para tanto.



3  
Handwritten signature in blue ink.

- §1º Durante o período de vigência deste ACORDO, a CVM promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução deste ACORDO.
- §2º Caberá à Coordenação de Educação Financeira da CVM – COE, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

- 8.1. Os Partícipes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste ACORDO terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação da CVM e do INSTITUTO SICOOB.
- 8.2. Ademais, qualquer ação promocional conduzida por qualquer dos Partícipes, com menção ao nome e às marcas da CVM e do INSTITUTO SICOOB, dependerá necessariamente de suas prévias e expressas autorizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

- 9.1. A cessão de direitos e obrigações previstos neste ACORDO, por qualquer dos Partícipes, dependerá da concordância expressa e por escrito da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

- 10.1. Os Partícipes obrigam-se mutuamente a conservar o sigilo das informações confidenciais, assim entendidas (i) as informações marcadas como confidenciais no momento da divulgação ou (ii) aquelas cujo conhecimento de terceiros ou divulgação a terceiros possa acarretar danos ao Partícipe titular da informação, independentemente, em ambos os casos, do meio ou da forma de revelação a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e penal.
- 10.2. Exemplificativamente, as informações confidenciais poderão ser dados, documentos ou materiais pertinentes às atividades do partícipe que as revelar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

- 11.1. Tendo em vista (i) que os Partícipes possuem compromissos éticos de responsabilidade socioambiental e buscam, no exercício de suas atividades, agregar valor para a sociedade e gerar resultados positivos integrados nas dimensões econômica e social; e (ii) que os partícipes repudiam toda e qualquer forma de discriminação, trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo a escravo, e que buscam selecionar fornecedores/prestadores de serviço que estejam alinhados com suas condutas éticas, os Partícipes, individualmente, garantem e declaram, sob as penas da Lei que: (a) reconhecem sua conduta ética e, portanto, valorizam o indivíduo, respeitando suas características, preferências e interesses; (b) acolhem e estimulam a diversidade e repudiam qualquer tipo de discriminação; (c) tratam seus colaboradores/subcontratados com respeito e dignidade, sem distinção de qualquer



espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, seja de qualquer condição; (d) pautam suas atividades por elevados padrões éticos, honrando todos os compromissos assumidos explícita ou implicitamente; (e) cumprem a legislação em todos os locais onde exercem suas atividades, procurando influenciar, de maneira ética e transparente, o processo de construção das leis relativas aos interesses dos setores em que atuam e da sociedade;

(f) não utilizam trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador (trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo a escravo); (g) combatem a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina; (h) seus administradores, diretores, empregados, sócios e agentes se obrigam a não dar, oferecer, pagar, promover pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, fornecedor ou do governo, em função do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. O presente ACORDO não prevê, em nenhuma hipótese, desembolsos entre os Partícipes.
- 12.2. A cláusula 12.1 anterior não se aplica a desembolsos para cobrir despesas de viagem e outras de natureza logística necessárias para organizar eventos e para outras iniciativas realizadas pelos Partícipes, desde que tais desembolsos observem a legislação brasileira e as normas de cada Partícipe.
- 12.3. Eventuais casos omissos e/ou lacunas não previstos neste ACORDO serão solucionados entre os Partícipes, prévia e reciprocamente ajustados, segundo as suas respectivas competências e observado o princípio da boa-fé.
- 12.4. O presente ACORDO é celebrado em caráter de não exclusividade, podendo os Partícipes celebrar outros instrumentos jurídicos com terceiros, inclusive para o desenvolvimento de objeto semelhante ao deste ACORDO.
- 12.5. Na elaboração de conteúdos técnicos ou em caso de cessão de materiais, fica preservada a propriedade intelectual daquele que o desenvolver.
- 12.6. Nenhuma disposição deste ACORDO poderá ser interpretada no sentido de criar obrigações perante terceiros, por parte de qualquer dos Partícipes.
- 12.7. Os Partícipes irão rever a execução deste ACORDO de forma regular e conduzir consultas mútuas de modo a aprimorar sua operação e resolver possíveis dificuldades.
- 12.8. O presente ACORDO jamais poderá ser objeto de inovação alguma. Em consequência, futuros anexos estão necessariamente limitados à especificação das premissas originais, sem inová-las.



Handwritten signature in blue ink, with a small number "5" written below it.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

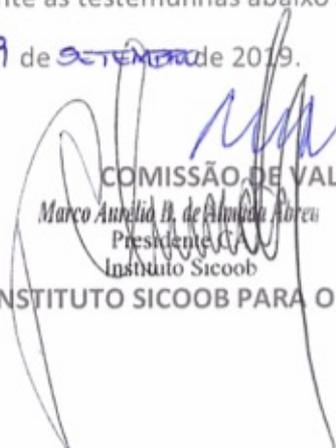
13.1. A publicação deste ACORDO será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da CVM a respectiva despesa, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

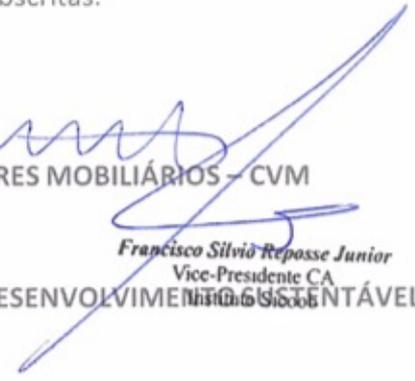
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas provenientes deste ACORDO.

Assim, por estarem de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução, perante as testemunhas abaixo subscritas.

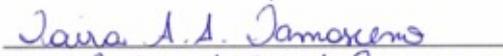
Rio de Janeiro, 9 de ~~Setembro~~ de 2019.

  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM  
Marco Aurélio B. de Almeida Abreu  
Presidente CA  
Instituto Sicoob

  
Francisco Silvério Reposse Junior  
Vice-Presidente CA  
Instituto Sicoob

INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Testemunhas:

  
Nome: Jaira Araújo A. Jamorano  
RG: [REDACTED] 5.1 [REDACTED]  
CPF: [REDACTED] 695.461- [REDACTED]

  
Nome: MARLETO RONCHINI BRITO  
RG: [REDACTED] 4.59 [REDACTED]  
CPF: [REDACTED] 438.307- [REDACTED]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CVM – INSTITUTO SICOOB

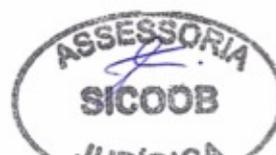
ANEXO A: CONTATOS

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço: Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar  
Centro, CEP 20050-901  
Rio de Janeiro, RJ | Brasil

Aos cuidados de:

Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores



Tel.: +55 21 3554-8210 / e-mail: soi@cvm.gov.br

**Marcelo Ronchini**

Tel.: + 55 21 3554-8278 / e-mail: marcelor@cvm.gov.br

INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Endereço:

CEP

Brasil

Aos cuidados de:

\_\_\_\_\_  
Tel.: +55 ..... / e-mail: .....

Tel.: +55 ..... / e-mail: .....

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CVM – INSTITUTO SICOOB

### ANEXO B: PLANO DE TRABALHO

#### A) OBJETIVO:

O presente documento estabelece o conjunto mínimo de iniciativas e atividades (“TAREFAS”) a serem empreendidas no âmbito do ACORDO, o qual poderá ser atualizado pelos Partícipes, antes de seu termo final, sempre que considerado necessário ou conveniente.

#### B) TAREFAS A EXECUTAR

Durante a vigência do presente ACORDO, os Partícipes se comprometem a promover, no mínimo, as seguintes TAREFAS:

1. Organizar e realizar 1 (um) evento de debates no Rio de Janeiro ou em São Paulo, aberto ao público e com a participação de representantes das duas instituições, envolvendo temas compreendidos no objeto do ACORDO de interesse institucional da CVM.
2. Organizar e realizar debates no Rio de Janeiro ou em São Paulo, em parceria, para tratar de temas de interesse mútuo dos partícipes. O INSTITUTO SICOOB e a CVM seriam responsáveis por convidar os palestrantes. O conteúdo final será definido pelas Partícipes.
3. Participar anualmente de eventos, seminários e simpósios, com a presença de representantes da CVM, relacionados direta ou indiretamente ao INSTITUTO SICOOB, desde que o tema se relacione ao objetivo deste ACORDO.



4. Divulgar aos servidores da CVM *workshops* e palestras de interesse institucional da CVM a serem realizados, organizados ou apoiados pelo INSTITUTO SICOOB.
5. Realizar periodicamente reuniões de alinhamento para desenvolver e aplicar as ações estabelecidas pela parceria CVM e INSTITUTO SICOOB.
6. Integrar e potencializar as *expertises* de Educação Financeira desenvolvidas pela CVM e pelo INSTITUTO SICOOB.
7. Produzir um relatório das ações realizadas junto a jovens de áreas vulneráveis, a cada encontro, para que os parceiros tenham ciência do processo de intervenção com o público-alvo do projeto realizado em parceria entre a CVM e o INSTITUTO SICOOB.
8. Aprofundar os temas de maior interesse em Educação Financeira demandados por jovens de áreas vulneráveis no período de vigência do curso, sendo responsabilidade de ambos os parceiros.
9. Estabelecer proximidade com a instituição local onde será realizado o curso para garantir a segurança dos colaboradores da CVM e do INSTITUTO SICOOB deslocados para a atividade.

#### C) AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os partícipes se comprometem a, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, definir as responsabilidades para a elaboração dos relatórios ao final de cada tarefa e seus resultados serão avaliados através de um cronograma de reuniões que será elaborado, em conjunto pelos partícipes, também no prazo de 30 dias contados da assinatura deste Acordo.

A CVM, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93, nomeia o Chefe da Coordenação de Educação Financeira – COE responsável pela fiscalização do presente acordo.

